



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 468 /2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, PARA O PERÍODO DE 2.005 / 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em virtude de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei, ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o período de 01/JAN/2005 a 31/DEZ/2008.

Artigo 2º - O valor global do subsídio do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.005, será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em parcela única.

Artigo 3º - O valor global do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.005, será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em parcela única.

Artigo 4º - O valor global do subsídio de cada Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.005, será de R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais), em parcela única.

Artigo 5º – Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º acima, inclusive gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito ao recebimento de diária fixada em lei própria.

Artigo 6º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25 e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Artigo 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos do Município, devidamente corrigido e atualizado, o valor apurado no final de cada exercício.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.005.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de Outubro de 2004.

ZARIFA FAOUR
Prefeita Municipal